



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 4.631, DE 2025**

**(Do Sr. Messias Donato e outros)**

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para assegurar o porte de arma de fogo para os Auditores Fiscais Federais Agropecuários e Técnicos em Fiscalização Federal Agropecuária.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-6070/2016.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Messias Donato**

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**

**(Do Sr. MESSIAS DONATO)**

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para assegurar o porte de arma de fogo para os Auditores Fiscais Federais Agropecuários e Técnicos em Fiscalização Federal Agropecuária.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** O art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XII:

Art. 6º.....  
.....

XII – os Auditores Fiscais Federais Agropecuários

XIII - Técnicos em Fiscalização Federal Agropecuária, no exercício de suas funções institucionais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º As pessoas previstas nos incisos I, II, III, V, VI e XII do *caput* deste artigo terão direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, nos termos do regulamento desta Lei, com validade em âmbito nacional para aquelas constantes dos incisos I, II, V, VI e XII.

§ 2º A autorização para o porte de arma de fogo aos integrantes das instituições referidas nos incisos V, VI, VII, X, XII e XIII do *caput* deste artigo está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do *caput* do art. 4º desta Lei, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei.

Apresentação: 17/09/2025 10:48:19.023 - Mesa

PL n.4631/2025



\* C D 2 5 6 0 0 8 7 4 6 2 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Messias Donato**

Apresentação: 17/09/2025 10:48:19.023 - Mesa

PL n.4631/2025

.....”(NR)

"Art. 11 .....

§ 2º São isentas do pagamento das taxas previstas neste artigo as pessoas e as instituições a que se referem os incisos I a VII, X, XII e XIII e o § 5º do art. 6º desta Lei." (NR)

"Art. 28. É vedado ao menor de 25 (vinte e cinco) anos adquirir arma de fogo, ressalvados os integrantes das entidades constantes dos incisos I, II, III, V, VI, VII, X, XII e XIII do *caput* do art. 6º desta Lei." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Os Auditores Fiscais Federais Agropecuários (AFFA) e os Técnicos em Fiscalização Federal Agropecuária (TFFA) desempenham papel fundamental na proteção da saúde pública, do meio ambiente e na defesa da agropecuária brasileira, que é um dos setores estratégicos para a economia nacional. São responsáveis pela fiscalização e controle sanitário de animais, vegetais, produtos agropecuários e insumos, atuando em locais estratégicos como portos, aeroportos, frigoríficos, zonas rurais e áreas de fronteira. Essa atuação complexa exige o exercício do poder de polícia administrativa em um contexto de alto risco e vulnerabilidade.

A fiscalização realizada por esses servidores abrange desde a vigilância em portos e aeroportos, que são os principais pontos de entrada e saída de mercadorias, até inspeções em frigoríficos e propriedades rurais, locais que frequentemente estão situados em regiões remotas e de difícil acesso, onde a presença policial é limitada ou inexistente. Essa ampla atuação em ambientes com alto potencial de risco justifica a necessidade de equipar esses profissionais com mecanismos que garantam sua segurança pessoal e institucional.

A Nota Técnica 001/2025 da ANFFA Sindical ressalta que o aumento do comércio ilegal e o crescimento do mercado paralelo de produtos agropecuários





## CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Federal Messias Donato

geram uma exposição constante desses profissionais a ameaças reais, especialmente em operações de combate a ilícitos como contrabando, descaminho, tráfico de produtos ilegais e outras práticas criminosas que podem envolver violência. Tais circunstâncias impõem que os Auditores e Técnicos tenham meios adequados para se protegerem e para garantir a eficácia das ações de fiscalização.

No mesmo diapasão dos projetos de lei em tramitação que tratam do tema e reconhecem a necessidade de proteção aos servidores que exercem funções de fiscalização e controle em setores estratégicos, torna-se evidente que o porte de arma funcional para os Auditores Fiscais Federais Agropecuários (AFFA) e os Técnicos em Fiscalização Federal Agropecuária (TFFA) é uma medida imprescindível para assegurar a continuidade e a efetividade dos serviços públicos prestados.

Esses profissionais atuam em áreas de fronteira, que são verdadeiros corredores para o ingresso ilegal de mercadorias, inclusive produtos agropecuários que ameaçam a sanidade animal e vegetal, comprometendo a economia e a saúde pública. A fiscalização nestas regiões, muitas vezes sem o suporte imediato das forças policiais, exige autonomia e respaldo legal para que os servidores possam agir com segurança e autoridade.

Os portos, aeroportos e frigoríficos, além de pontos estratégicos de comércio, são também áreas suscetíveis a ações criminosas. A presença dos Auditores e Técnicos nessas localidades é essencial para coibir práticas ilícitas, mas esses ambientes frequentemente representam cenários de alto risco, onde a proteção legal ao porte de arma funcional é indispensável para a integridade física desses agentes públicos.

A legislação atual, apesar de reconhecer o poder de polícia desses servidores, não contempla expressamente o porte de arma funcional para os Auditores Fiscais Federais Agropecuários e Técnicos em Fiscalização Federal Agropecuária, o que gera uma lacuna que prejudica a segurança e a atuação efetiva desses profissionais. A alteração do artigo 6º da Lei nº 10.826/2003 preenche essa lacuna e adequa a legislação às necessidades reais da fiscalização agropecuária.

O crescimento do agronegócio brasileiro, que é um dos principais pilares da economia nacional e responsável por uma significativa parcela do PIB, faz com que a defesa agropecuária seja uma questão de segurança nacional. A proteção dos





## CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Federal Messias Donato

profissionais que atuam nesse setor estratégico, portanto, representa um investimento em segurança pública e econômica.

Além disso, a violência enfrentada pelos servidores em campo não é hipotética ou isolada, mas resultado de um contexto onde organizações criminosas envolvidas em atividades ilegais com produtos agropecuários utilizam ameaças e violência para proteger seus interesses. Dados das operações do Programa Vigifronteiras demonstram a crescente necessidade de segurança reforçada para esses agentes.

O porte de arma funcional não deve ser encarado como uma mera prerrogativa, mas como um direito fundamental para a proteção dos servidores que estão na linha de frente da defesa agropecuária, em consonância com as melhores práticas internacionais de proteção a agentes fiscalizadores.

A valorização da carreira também está intrinsecamente ligada à garantia da segurança dos servidores, que, ao se sentirem protegidos, tendem a desempenhar suas funções com maior eficiência e compromisso, reduzindo o turnover e melhorando a gestão de recursos humanos no serviço público federal.

É fundamental que o Estado ofereça a esses profissionais condições para enfrentarem os riscos inerentes às suas funções, especialmente em locais com pouca ou nenhuma presença policial, e que possam agir com respaldo legal para preservar a ordem pública, a saúde da população e a sustentabilidade do meio ambiente.

O porte de arma funcional também reforça o caráter preventivo da fiscalização, pois a simples possibilidade de defesa pode inibir ações criminosas e garantir maior respeito às normas sanitárias e fitossanitárias.

A presente proposição legal segue a orientação do artigo 144 da Constituição Federal, que prevê a atuação dos órgãos de segurança pública na proteção da ordem pública, e alinha-se à necessidade de segurança institucional dos servidores públicos que exercem funções fiscais de segurança agropecuária.

O Brasil, enquanto líder global na produção e exportação agropecuária, não pode se dar ao luxo de expor seus fiscais a riscos desnecessários, sob pena de comprometer toda uma cadeia produtiva vital para a sociedade.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Messias Donato**

Dessa forma, a inclusão dos AFFA e TFFA no rol dos servidores autorizados ao porte de arma funcional visa garantir que estes profissionais estejam devidamente preparados para enfrentar os riscos inerentes às suas atividades, protegendo a integridade física dos servidores e assegurando a defesa dos interesses públicos.

Dessa forma, peço o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto, sendo medida urgente e necessária para garantir que esses agentes públicos possam exercer suas atribuições com a proteção adequada, fortalecendo a defesa agropecuária, a segurança nacional e a saúde pública.

Sala das Sessões, em      de agosto de 2025.

**DEPUTADO FEDERAL MESSIAS DONATO**

**REPUBLICANOS - ES**

Apresentação: 17/09/2025 10:48:19.023 - Mesa

PL n.4631/2025



\* CD 256008746200 \*



# Projeto de Lei

## Deputado(s)

- 1 Dep. Messias Donato (REPUBLIC/ES)
- 2 Dep. Capitão Alden (PL/BA)
- 3 Dep. Delegado Caveira (PL/PA)
- 4 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 5 Dep. Mario Frias (PL/SP)
- 6 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 7 Dep. Aluisio Mendes (REPUBLIC/MA)
- 8 Dep. Daniel Agrobom (PL/GO)
- 9 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 10 Dep. Tião Medeiros (PP/PR)
- 11 Dep. Luiz Nishimori (PSD/PR)
- 12 Dep. Zucco (PL/RS)
- 13 Dep. Pedro Lupion (PP/PR)
- 14 Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)
- 15 Dep. Vander Loubet (PT/MS)
- 16 Dep. Reinhold Stephanes (PSD/PR)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2003/lei-10826-22dezembro-2003-490580-normapl.html>

**FIM DO DOCUMENTO**